

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Deputado Bismarck Maia)

Adiciona parágrafo ao art. 6º da Lei Nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . É adicionado o parágrafo 4º ao Art. 6º da Lei Nº 9.870, de 23 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

“ § 4º . Será concedido desconto de vinte por cento (20%) nas mensalidades escolares para os pais de alunos que tiverem dois filhos, quarenta por cento (40%) para os pais de alunos que tiverem três filhos e cinquenta por cento (50%) para os pais de alunos que tiverem quatro filhos ou mais.”

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino privado continua se expandindo de maneira avassaladora em nosso País, levando muitas famílias a fazerem enormes sacrifícios para pagar uma educação de melhor qualidade para seus filhos, educação essa que se encontra, face às carências da rede pública de ensino, na escola particular.

Assim, é indispensável que se dê um estímulo, que se apoie os pais que fazem um ingente esforço para manter seus filhos estudando em estabelecimentos de bom nível, pagando as pesadas mensalidades escolares que lhes são impostas.

Muitas famílias chegam a sacrificar suas condições gerais de bem estar, e até mesmo seu padrão nutricional, para manter seus filhos em uma escola particular.

De outro lado, o lucro dos estabelecimentos particulares de ensino têm aumentado de forma exponencial.

Este projeto de lei busca aliviar o pesado fardo representado pelas mensalidades escolares para famílias com filhos, ao tempo em que controla, em certa medida, os desmedidos lucros obtidos por certos estabelecimentos educacionais.

São essas as razões oportunas e procedentes que apresentamos para este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado **Bismarck Maia**